

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

A MESA	
1. Publique-se	
2. Junta-se ao PL n° 423,	
de 2018.	
26 / JUN. 2020	
Presidente	

OFÍCIO N° 587/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 1174716/2018

Cauê Macris

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência


Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 1104/2018, referente ao Projeto de lei n° 423/2018, que classifica **Gabriel Monteiro** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 071/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

423/18 - 423 (423)

ENTRE... 007700 2020 JUN 16 15:02



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 423, de 2018 /
OBJETO: Classifica Gabriel Monteiro como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 071/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Gabriel Monteiro**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda pela GAMAS Consultoria, entretanto a mesma não foi considerada válida tendo em vista a aplicação nos municípios do entorno o que não caracteriza um fluxo do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de pronto socorro, posto de saúde e atendimento médico 24 horas. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Não possui Meios de Hospedagem, porém apresentou leitos em municípios vizinho, entretanto solicitamos imagens internas e externas destes para uma conclusão da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 5 (cinco) serviços de alimentação e capacidade para 500 pessoas e complementou ainda com equipamentos de municípios vizinhos., o que não é permitido pela Lei 1261/2015. Solicitamos mais fotos (internas e externas) dos locais, a fim de obter uma conclusão satisfatória da análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, todavia não especifica o funcionamento nos finais de semana, o site da prefeitura não indica informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns recursos turísticos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos sendo que o GAMT definiu que **não atende ao requisito**.

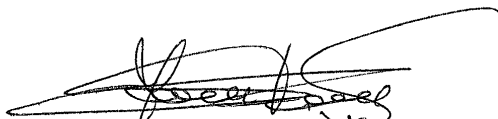
VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal nº 1945/2018, entretanto, a referida lei menciona apenas o plano de ações como anexo a lei. Também não localizamos o turismólogo que acompanhou a elaboração do plano. **Não atendeu requisito**.

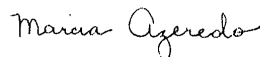
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 1941/2018 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015 e as atas não demonstram um COMTUR atuante tendo sido realizadas em apenas uma semana todas as reuniões. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Gabriel Monteiro** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 423/2018** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

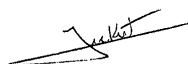


Jarbas Favoretto

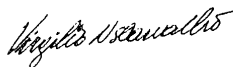


Márcia Azeredo

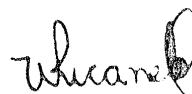
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 1174716/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 3127/2018 - SGP Nº 1104/2018 - PL 423, DE 2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO ROQUE BARBIERE, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GABRIEL MONTEIRO COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAE LSON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:02:25

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAE LSON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:53